



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35.367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 745, DE 14 DE MARÇO DE 1978

Dispõe sobre a construção de passeios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matipó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo proprietário dentro do perímetro urbano/da cidade, onde a Prefeitura determinar, fica obrigado a construir passeio em frente a seu imóvel, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - Findo este prazo, se o interessado não houver executado o serviço, a Prefeitura o fará e cobrará de cada proprietário o valor da obra.

Art. 3º - Antes da execução do serviço, a Prefeitura publicará o orçamento da obra, dando o seu valor em metro quadrado.

Parágrafo único - O proprietário que não concordar com o orçamento e desejar fazer o serviço por sua conta terá o prazo de 15 dias, a contar da publicação do orçamento, para fazer sua reclamação.

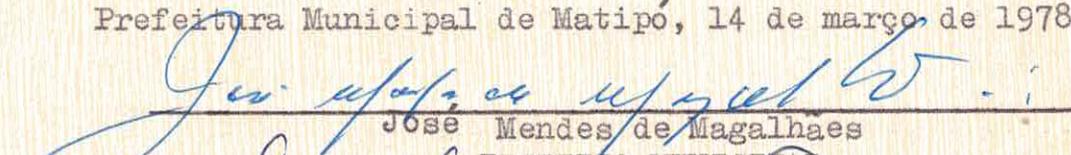
Art. 4º - Os lançamentos serão expedidos á medida que a obra for ficando concluída.

Art. 5º - O pagamento do serviço poderá ser feito em até seis prestações mensais e gozará do desconto de 10% se efetuado de uma vez.

Art. 6º - A falta de pagamento nos prazos previstos sujeitará ao contribuinte a multa de 20%, juros de mora de acordo com o Código Tributário e correção monetária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 14 de março de 1978.

  
José Mendes de Magalhães  
PREFEITO MUNICIPAL